



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

CNPJ: 15.023.906/0001-07

NOTA DE PAGAMENTO 00000006431/2026

EMITIDO EM: 08/04/2026 REALIZADO EM: 08/04/2026 EMPENHO: 00000005527/2026 LIQUIDAÇÃO: 00000005746/2026

DOTAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 546
ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.0050.2304 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES
SUBELEMENTO: 99 DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NATUREZA DO EMPENHO: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

CREDOR

CÓDIGO: 447329 AFLOESTES - ASSOCIACAO ALTAFORESTENSE ESPORTIVA DE TENIS E CPF/CNPJ: 53.122.623/0001-01
ENDEREÇO: RUA DONA FRANCISCA PACHECO NÚMERO: 829
BAIRRO: JARDIM ALMEIDA PRADO CEP: 78.580-000
CIDADE: ALTA FLORESTA UF: MT
CONTA B.: Banco: Agência: Conta:- Tipo:

DESCRIÇÃO

DESPESA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº009/2026, CUJO OBJETO É FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT NO EXERCÍCIO DE 2026

VALORES

SALDO DA LIQUIDAÇÃO: 50.000,00 PAGA-SE PELA QUANTIA DE:
VALOR DO PAGAMENTO: 50.000,00 ** CINQUENTA MIL REAIS**
SALDO ATUAL DA LIQUIDAÇÃO: 0,00

LÍQUIDO A PAGAR 50.000,00

DADOS FINANCEIROS

CONTA BANCÁRIA	Nº DA CONTA	DOCUMENTO	NÚMERO	VALOR
63598 BANCO DO BRASIL-FUNDO MUNIC. DA CR	53434-X	ORDEM DE PAGAMENTO	92141	50.000,00

Impresso por: JULIO PINTO DE LIMA JUNIOR Data: 08/04/2026

Incluído por: JULIO PINTO DE LIMA JUNIOR

ADEMIR CAIONI
CONTADOR - CRC/MT 16246/O-4

CARLOS DO NASCIMENTO SILVA
SECRETARIO DE FAZENDA

VALDEMAR GAMBA
PREFEITO

RECEBI(EMOS) A IMPORTÂNCIA ACIMA MENCIONADA CONSTANTE DA ORDEM SUPRA, DA QUAL PASSO(AMOS) A PRESENTE QUITAÇÃO.

AFLOESTES - ASSOCIACAO ALTAFORESTENSE ESPORTIVA DE TENIS
53.122.623/0001-01

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/04/2026 - AUTOATENDIMENTO - 15.23.19
1177001177 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: FUNDO M D C ADOLESCENTE
AGENCIA: 1177-0 CONTA: 53.434-X

=====

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020260408113151335897569
CNPJ DO PAGADOR: 19.113.111/0001-32
VALOR: R\$50.000,00
TARIFA: R\$10,00
DATA: 08/04/2026 - 10:42:09
DESCRICAO: REF-LIQ-5746/2026

PAGO PARA: Afloestes
CNPJ: 53.122.623/0001-01
CHAVE PIX: 53122623000101
INSTITUICAO: 37442605 COOP SICREDI GRANDES RIOS
AGENCIA: 0818 - CONTA: 00000000000000092141
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 08/04/2026 - 10:42:10

=====

DOCUMENTO: 040801
AUTENTICACAO SISBB: 7.797.7E7.53F.7CB.511

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO

CNPJ: 15.023.906/0001-07

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

NÚMERO/ANO: 5746/2026 REALIZADO EM: 31/03/2026 REF. EMPENHO: 5527/2026 GLOBAL

DOTAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 546
ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.0050.2304 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES
SUBELEMENTO: 99 DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NATUREZA DE EMPENHO: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

CREDOR

CÓDIGO: 447329 AFLOESTES - ASSOCIACAO ALTA FLORESTENSE ESPORTIVA DE TENIS E CPF/CNPJ: 53.122.623/0001-01
ENDEREÇO: RUA DONA FRANCISCA PACHECO NÚMERO: 829
BAIRRO: JARDIM ALMEIDA PRADO CEP: 78.580-000
CIDADE: ALTA FLORESTA UF: MT
Tipo: Banco: Agência: Conta: Dígito:

DESCRIÇÃO

DESPESA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº009/2026, CUJO OBJETO É FORTALECIMENTO DE VINCULOS NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/MT NO EXERCICIO DE 2026

VALORES

VALOR DA LIQUIDAÇÃO: 50.000,00 LIQUIDA-SE PELA QUANTIA DE:
SALDO A LIQUIDAR: 0,00 ** CINQUENTA MIL REAIS**

DOCUMENTOS FISCAIS

DOCUMENTO FISCAL	NÚMERO	SÉRIE	DATA	VALOR
Recibo	001/2026		30/03/2026	50.000,00
TOTAL:				50.000,00
TOTAL LIQUIDO:				50.000,00

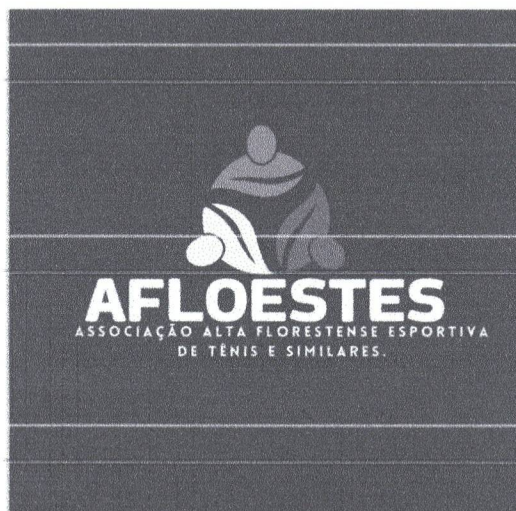
RESPONSÁVEL DO ATESTO: 21098 VILMA APARECIDA BOARO GAMBA
RESPONSÁVEL PELA LIQUIDAÇÃO: 21098 VILMA APARECIDA BOARO GAMBA

Impresso por: LUCIANI DA ROSA BISPO Data: 31/03/2026

Incluído por: LUCIANI DA ROSA BISPO

ADEMIR CAIONI
CONTADOR - CRC/MT 16246/O-4

VALDEMAR GAMBA
PREFEITO



AFLOESTES – ASSOCIAÇÃO ALTA FLORESTENSE ESPORTIVA DE TÊNIS E SIMILARES

CNPJ: 53.122.623/0001-01

Endereço: Rua Dona Francisca Pacheco, nº 829 – Jardim Almeida Prado – Alta Floresta/MT

RECIBO Nº 001/2026 – TERMO DE FOMENTO

A AFLOESTES – Associação Alta Florestense Esportiva de Tênis e Similares, por meio de seu representante legal, DECLARA que recebeu o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em parcela única, proveniente de recurso destinado via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), oriundo da empresa Grupo Bom Futuro.

O referido recurso está vinculado ao Termo de Fomento, tendo como objeto o desenvolvimento e execução de ações do projeto social voltado ao atendimento de crianças e adolescentes no município de Alta Floresta/MT, por meio da prática esportiva, promovendo inclusão social, cidadania e desenvolvimento humano.

Este recibo somente terá validade após a confirmação do depósito em conta.

Sem mais para o momento, firmo o presente para os devidos fins.

Alta Floresta – MT, 30 de março de 2026.



Documento assinado digitalmente

JOAO LUIS DA SILVA

Data: 31/03/2026 09:18:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Representante Legal
AFLOESTES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT

TRAVESSA ALVARO TEIXEIRA COSTA, Nº 50, CANTEIRO CENTRAL, ALTA FLORESTA - MATO GROSSO
CNPJ: 15.023.906/0001-07

NOTA DE EMPENHO

NÚMERO: 5527/2026 TIPO DO EMPENHO: GLOBAL DATA DO EMPENHO: 27/03/2026
CONVÊNIO: 009/2026

DOTAÇÃO

CÓDIGO REDUZIDO: 546
ÓRGÃO: 07 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
UNIDADE: 003 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.243.0050.2304 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.50.41.00.00 CONTRIBUIÇÕES
SUBELEMENTO: 99 DIVERSAS CONTRIBUIÇÕES
FONTE DE RECURSO: 1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
NATUREZA DE EMPENHO: OUTRAS DESPESAS CORRENTES

CREDOR

CÓDIGO: 447329 AFLOESTES - ASSOCIACAO ALTAFLORESTENSE ESPORTIVA DE TENIS E S CPF/CNPJ: 53.122.623/0001-01
ENDEREÇO: RUA DONA FRANCISCA PACHECO NÚMERO: 829
BAIRRO: JARDIM ALMEIDA PRADO CEP: 78.580-000
CIDADE: ALTA FLORESTA UF: MT

Tipo: Banco: Agência: Conta: Dígito:

DESCRIÇÃO

DESPESA REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº009/2026, CUJO OBJETO É FORTALECIMENTO DE VINCULOS NO MUNICIPIO DE ALTA FLORESTA/MT NO EXERCICIO DE 2026

VALORES

SALDO DA DOTAÇÃO: 200.000,00
VALOR DO EMPENHO: 50.000,00 EMPENHA-SE PELA QUANTIA DE:
SALDO ATUAL: 150.000,00 ** CINQUENTA MIL REAIS **

Impresso por: GABRIELA PEREIRA DE FIGUEIREDO Data: 27/03/2026 Incluído por: GABRIELA PEREIRA DE FIGUEIREDO

ADEMIR CAIONI
CONTADOR - CRC/MT 16246/O-4

VALDEMAR GAMBA
PREFEITO



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3839 - Pág(s). 100/102
De 26/03/26 a 27/03/26
lormane

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026

Entidade: ASSOCIAÇÃO ALTA FLORESTENSE ESPORTIVA DE TÊNIS E SIMILARES - AFLOESTES

Parecer 01/2026 da Comissão de Seleção e Avaliação de Parcerias – Favorável ao presente Termo.

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT., pessoa jurídica de direito público, situado na Travessa Álvaro Teixeira da Costa, nº 50, Centro, cidade de Alta Floresta – MT., inscrita no CNPJ nº 15.023.906/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Valdemar Gamba**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO ALTA FLORESTENSE ESPORTIVA DE TÊNIS E SIMILARES - AFLOESTES**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dona Francisca Pacheco, n.º 829, Jardim Almeida Prado, Alta Floresta/MT, inscrita no cadastrado de Pessoas Jurídicas sob o n.º 53.122.623/0001-01, aqui representada por seu Presidente o Sr. **JOÃO LUIZ DA SILVA**, portador do RG n.º 40.297.700-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.º 368.411.988-16, residente e domiciliado em Alta Floresta-MT, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta protocolada; do plano de trabalho anexa a esta, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Fomento tem por objeto o **OFERECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT**, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Plano de Trabalho juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que será quitada em parcela única.

Parágrafo Único - Os repasses serão destinados na conta especificada pela organização na proposta: **SICREDI, Agência 0818, Conta Corrente 09217-1 de titularidade do ASSOCIAÇÃO ALTA FLORESTENSE ESPORTIVA DE TÊNIS E SIMILARES - AFLOESTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS – Da segunda até à última parcela somente serão liberadas após prestação de contas com monitoramento específico, mediante relatório conclusivo, sendo que em caso de constatação qualquer das impropriedades previstas no art. 63 da Lei nº 13.019/2014, poderão ser retidas.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária (exercício 2026 – Secretaria Municipal de Assistência Social):

Cód. Red.	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Valor R\$
526	3.3.50.41.00.00	150000000000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A **CONTRATADA** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo;
- Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- Obedecer à legislação trabalhista e pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;
- Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor; da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou de Avaliação, e do Conselho Municipal a qual sua área de atividade estiver ligada, durante toda a vigência da parceria;
- Cumprir em sua integralidade as exigências da presente parceria.
- Garantir o livre acesso dos agentes de administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações nos termos do artigo 42, XV da Lei Federal 13.019/2014.
- Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.
- Atender às normas e orientações apontadas pelo Corpo de Bombeiro, no que tange à segurança contra-incêndio.

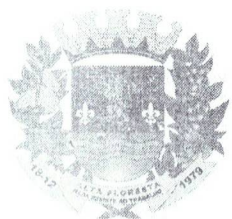
2

A **CONTRATANTE** é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

I - A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014, sendo que a segunda e a última parcelas apenas serão liberadas após monitoramento específico, mediante relatório conclusivo para tanto.
- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA – O Município de Alta Floresta – MT ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO - O prazo para **execução da presente parceria será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026**, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Único – Caso, na vigência do presente termo de fomento seja regulamentado no âmbito municipal a possibilidade de prorrogação (art. 42, VI da Lei 13.019/2014) de tais instrumentos, deverá ser confeccionado termo aditivo específico e precedido de justificativa.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART.73, I - III)

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento ou de e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida nos incisos II e III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo Único – No caso da **Contratada** ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A alteração na vigência da parceria poderá ser requerida mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo,



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, cabendo à Administração Pública verificar o interesse na prorrogação, inclusive existência de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Havendo interesse e recursos financeiros, a prorrogação prescindirá de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido nos casos em que haja infringência ao cumprimento do Plano de Trabalho ou Proposta, ao cumprimento das determinações contidas no Manual de Prestação de Contas, e das obrigações constantes do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e de Decreto Municipal regulamentador, e demais normativas municipais pertinentes que porventura entrarem em vigor durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social na figura do gestor designado, que apontará as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela organização, sob pena de não celebração de nova parceria enquanto estas perdurarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de Alta Floresta - MT, para dirimir as controvérsias oriundas da execução do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que possa produzir os seus legais e esperados efeitos.

ALTA FLORESTA – MT, 19 de março de 2026.

ASSOCIAÇÃO ALTA FLORESTENSE ESPORTIVA DE TÊNIS E SIMILARES - AFLOESTES

JOÃO LUIZ DA SILVA - Presidente

CONTRATADA

MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

VALDEMAR GAMBA - Prefeito Municipal

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS

1 Luís Antônio

2 José T. dos Santos

Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, a homologação e publicação desta Resolução.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde de Alta Floresta – MT, em 16 de Março de 2026.

Christian Walber Figueiredo Lima
Presidente interino do Conselho Municipal de Saúde
Marcelo Alécio Costa
Secretário Municipal de Saúde

Homologado:

Valdemar Gamba
Prefeito de Alta Floresta-MT

TERMO DE FOMENTO Nº 009/2026

Entidade: ASSOCIAÇÃO ALTA FLORESTENSE ESPORTIVA DE TÊNIS E SIMILARES - afloestes

Parecer 01/2026 da Comissão de Seleção e Avaliação de Parcerias – Favorável ao presente Termo.

O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT., pessoa jurídica de direito público, situado na Travessa Álvaro Teixeira da Costa, nº 50, Centro, cidade de Alta Floresta – MT., inscrita no CNPJ nº 15.023.906/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Valdemar Gamba, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO ALTA FLORESTENSE ESPORTIVA DE TÊNIS E SIMILARES - afloestes, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Dona Francisca Pacheco, nº 829, Jardim Almeida Prado, Alta Floresta/MT., inscrita no cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 53.122.623/0001-01, aqui representada por seu Presidente o Sr. JOÃO LUIZ DA SILVA, portador do RG nº 40.297.700-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 368.411.988-16, residente e domiciliado em Alta Floresta-MT, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE FOMENTO, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta protocolada; do plano de trabalho anexa a esta, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Fomento tem por objeto o OFERECIMENTO E DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT, conforme condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo de Fomento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Plano de Trabalho juntamente com seus anexos e a proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), que será quitada em parcela única.

Parágrafo Único - Os repasses serão destinados na conta especificada pela organização na proposta: SICREDI, Agência 0818, Conta Corrente 09217-1 de titularidade do ASSOCIAÇÃO ALTA FLORESTENSE ESPORTIVA DE TÊNIS E SIMILARES - afloestes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS – Da segunda até à última parcela somente serão liberadas após prestação de contas com monitoramento específico, mediante relatório conclusivo, sendo que em caso de constatação qualquer das impropriedades previstas no art. 63 da Lei nº 13.019/2014, poderão ser retidas.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO - Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária (exercício 2026 – Secretaria Municipal de Assistência Social):

Cód. Red.	Programa de Trabalho	Fonte de Recurso	Valor R\$
526	3.3.50.41.00.00	15000000000	R\$ 50.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

a) Iniciar a execução do objeto pactuado após assinatura do termo;

b) Efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

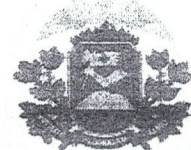
c) Fica ainda responsável pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente edital, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;

d) Obedecer à legislação trabalhista e pagar seus funcionários em dia, independente do dia do pagamento realizado pelo Município;

e) Facilitar a fiscalização pelo Município, por meio da atuação do Gestor; da Comissão de Monitoramento e Avaliação ou de Avaliação, e do Conselho Municipal a qual sua área de atividade estiver ligada, durante toda a vigência da parceria;

f) Cumprir em sua integralidade as exigências da presente parceria.

g) Garantir o livre acesso dos agentes de administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações nos termos do artigo 42, XV da Lei Federal 13.019/2014.



h) Prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

i) Atender às normas e orientações apontadas pelo Corpo de Bombeiro, no que tange à segurança contra-incêndio.

A CONTRATANTE é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

I - A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do gestor designado, com as seguintes atribuições conforme preconizado no art. 61 da Lei 13.019/2014:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014, sendo que a segunda e a última parcelas apenas serão liberadas após monitoramento específico, mediante relatório conclusivo para tanto.

d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA SEXTA - O Município de Alta Floresta - MT ficará isento de responsabilidade acerca de quaisquer ocorrências que porventura surjam durante a vigência da parceria, ficando sob a responsabilidade da Contratada fornecer, caso necessário, a seus funcionários todos os equipamentos necessários para a execução da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO - O prazo para execução da presente parceria será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Parágrafo Único - Caso, na vigência do presente termo de fomento seja regulamentado no âmbito municipal a possibilidade de prorrogação (art. 42, VI da Lei 13.019/2014) de tais instrumentos, deverá ser confeccionado termo aditivo específico e precedido de justificativa.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços mencionados na Cláusula Primeira, segundo as metas pactuadas, fornecendo mão-de-obra, insumos, infraestrutura e demais elementos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS A ENTIDADE (ART. 73, I - III)

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento ou de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento ou de e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo único. A sanção estabelecida nos incisos II e III do caput deste artigo é de competência exclusiva do Secretário Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - A Contratada reconhece e declara expressamente a sua responsabilidade pelo atendimento das metas pactuadas, nos termos dos Artigos 22 da Lei nº 13.019/2014 e demais legislações, normas e regulamentos pertinentes a matéria, conforme as condições do contrato.

Parágrafo Único - No caso da Contratada ser responsável pelo fornecimento de insumos, estes devem ser de 1ª qualidade, responsabilizando-se por qualquer problema surgido na execução das ações e trabalhos inerentes a execução da parceria, devendo reparar de forma premente no total ou parcialmente para o bom andamento da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A alteração na vigência da parceria poderá ser requerida mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, cabendo à Administração Pública verificar o interesse na prorrogação, inclusive existência de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Havendo interesse e recursos financeiros, a prorrogação prescindirá de aprovação de novo plano de trabalho pela administração pública, mas não da análise jurídica prévia da minuta do termo aditivo da parceria e da publicação do extrato do termo aditivo em meios oficiais de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO - O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido nos casos em que haja infringência ao cumprimento do Plano de Trabalho ou Proposta, ao cumprimento das determinações contidas no Manual de Prestação de Contas, e das obrigações constantes do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Instrumento de Parceria rege-se pelas disposições expressas na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.019/2014 e de Decreto Municipal regulamentador, e demais normativas municipais pertinentes que porventura entrarem em vigor durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social na

C.I. N.º 145/2026/SMASC

De: Secretaria de Assistência Social e Cidadania
Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Justificativa termo de fomento AFLOESTES
Data: 09/03/2026

Prezados Senhores,

 Venho por intermédio deste, em atenção ao recomendado no Parecer Jurídico n.º 092/2026, informar que a AFLOESTES, firmou Termo de Compromisso com a empresa BOM FUTURO AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.425.282/0001-22.

Cumprе esclarecer que o referido instrumento precede a formalização do presente Termo de Fomento e dispõe sobre a regulamentação para a participação nos "Projetos Incentivados da Bom Futuro", versando especificamente sobre o repasse do valor global solicitado o que perfaz a quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Ressaltamos que este aporte se trata de recurso vinculado à instituição, fruto de solicitação prévia realizada pela referida OSC junto à Bom Futuro, que anuiu com o investimento mediante a assinatura do termo de compromisso supracitado.

 Informamos que o referido valor já foi depositado diretamente na conta bancária vinculada ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, devendo este recurso ser destinado exclusivamente à execução das ações previstas no plano de trabalho aprovado junto à empresa doadora e ao CMDCA.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos antecipadamente e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos,

Atenciosamente,



Vilma Aparecida Boaro Gamba
Secretária de Assistência Social e Cidadania
Decreto N.º 005/2025

**PROCURADORIA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
PARECER JURÍDICO n.º 096/2026**

Referente: Proposta de Formalização de Termo de Fomento entre o Município de Alta Floresta-MT e Associação Alta Florestense Esportiva de Tênis e Similares - AFLOESTES

Interessado: Secretaria de Assistência Social e Cidadania

I- SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico referente a prorrogação do Termo de Fomento com a Associação Alta Florestense Esportiva de Tênis e Similares - AFLOESTES, cujo objeto o auxílio no custeio do projeto que viabilizará aulas gratuitas de tênis e beach tênis para 70 crianças e adolescentes (8 a 17 anos), matriculados na rede pública de ensino e em situação de vulnerabilidade social, no Município de Alta Floresta para o ano de 2026.

Este procedimento foi objeto de análise resultando na emissão do Parecer 092/2026, que fez apontamentos e solicitou esclarecimentos.

Prestados os esclarecimentos, passo à análise.

II- DO PARECER

Devidamente esclarecida participação do Grupo Bom Futuro, que destinou recursos ao FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, para atendimento deste projeto.

O referido projeto foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a destinação dos recursos aportados no FMDCA pelo Grupo Bom Futuro para a execução do mesmo.

RECOMENDO que seja trazido aos autos o Termo de Compromisso firmado pela AFLOESTES com o Grupo Bom Futuro.

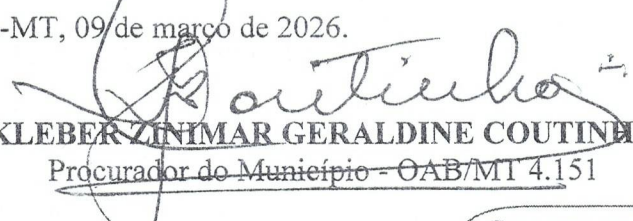
Da mesma sorte nas divulgações (banner's, faixas, cartazes, etc) que fizerem referência ao projeto, além da menção ao Grupo Bom Futuro deverá constar o número do termo de parceria, e que os recursos foram destinados pelo FMDCA.

IV- DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade da realização do termo de fomento, **DESDE QUE atendidas as recomendações ora feitas** e, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

RECOMENDO que seja trazida aos autos o Termo de compromisso firmado pela AFLOESTES e com o Grupo Bom Futuro, e que nas divulgações seja feita referência que os recursos foram destinados pelo FMDCA.

Alta Floresta-MT, 09 de março de 2026.


KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
Procurador do Município - OAB/MT 4.151

**PROCURADORIA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**
PARECER JURÍDICO n.º 092/2026

Referente: Proposta de Formalização de Termo de Fomento entre o Município de Alta Floresta-MT e Associação Alta Florestense Esportiva de Tênis e Similares - AFLOESTES

Interessado: Secretaria de Assistência Social e Cidadania

I- CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição opinativa sobre o procedimento em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que analisa dos aspectos de legalidade nos termos da Lei nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal 204/2019, aferição esta que não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão do administrador, em seu âmbito discricionário.

A análise aduzida neste parecer, obedece aos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em Lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

II- SÍNTESE FÁTICA

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico referente a prorrogação do Termo de Fomento com a Associação Alta Florestense Esportiva de Tênis e Similares - AFLOESTES, cujo objeto o auxílio no custeio do projeto que viabilizará aulas gratuitas de tênis e beach tênis para 70 crianças e adolescentes (8 a 17 anos), matriculados na rede pública de ensino e em situação de vulnerabilidade social, no Município de Alta Floresta para o ano de 2026.

Consta dos autos: **a)** solicitação de prorrogação de termo de fomento; **b)** Plano de Trabalho para 2026; **c)** certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária e dívida ativa; **d)** documentos constitutivos e ata de assembleia de eleição da diretoria atual com relação nominal do quadro diretor atual; **e)** manifestação de interesse social assinada pelo Secretário da pasta; **f)** parecer favorável da comissão de avaliação de parcerias.

É a síntese necessária, passo à análise.

III- DO PARECER

Quanto à modalidade de parceria requerida, temos que o **Termo de Fomento** é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiro, e assim, cabível ao caso em apreço.

Em relação ao interesse Público, conforme manifestação de interesse social, no atual cenário o Poder Executivo Municipal anseia fomentar políticas da convivência e fortalecimento de vínculos, manifestando pelo interesse e necessidade social de firmamento de parceria com organizações da sociedade civil como o caso do Associação Alta Florestense Esportiva de Tênis e Similares - AFLOESTES que possui especialidade única para a esses atendimentos.

Retrata-se que é de conhecimento público e notório o déficit no município de Alta Floresta da oferta de prática desportiva, em especial, na modalidade proposta.

Verifica-se, portanto, a necessidade de celebrar parceria em mútua cooperação para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos do Art. 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Manifesta ainda a unidade gestora – Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, que no caso em questão é inexigível o chamamento público por inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto de parceria. Tal hipótese é legalmente possível, conforme previsão do Art. 31 da Lei Federal 13.019/2014, entretanto, **orienta-se** que a manifestação de interesse social e a celebração do termo de fomento, **sejam publicados em diário oficial dando publicidade dos atos**, e em caso de impugnação deverá ser analisado com base da lei que estabelece o regime jurídico de tais relações.

Da análise da proposta, em atenção ao Art. 19 da Lei de regime jurídico de parcerias entre a administração e organizações da sociedade civil, verifica-se que o requerimento satisfaz os requisitos legais, vejamos:

Art. 19. A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Já em relação ao plano de trabalho apresentado, há descrição da realidade que será objeto da parceria e das metas a serem atingidas, bem como, previsão de receitas e despesas, forma de execução e quais parâmetros de aferição. Portanto, atingido os requisitos do art. 22 da lei sobredita.

Quanto a organização interna, os objetos da associação interessada são voltadas a prestação de atividades e finalidades de relevância pública e social; o estatuto social prevê no §2º do art.1º que em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido para pessoa jurídica de igual natureza; e ainda anexo aos autos declaração de contabilidade de que a organização atua de acordo com as normas de contabilidade.

Igualmente, verifico que do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica que a organização interessada possui mais de dois anos de cadastro ativo, possui manifesta experiência e condições para o desenvolvimento do objeto pactuado, pelo que, preenche os requisitos de organização interna (art.33 Lei 13.019/2014).

Ademais, à vista dos documentos anexos aos autos, verifica-se que os itens elencados no art. 34 da referida lei também foram apresentados.

RECOMENDO que seja esclarecida qual a participação do Grupo Bom Futuro no projeto apresentado, vez que em diversos pontos consta referência, como se o mesmo fosse partícipe desta parceria.

Por fim, caso o termo de fomento venha ser celebrado, recomenda-se sejam observadas as diretrizes e requisitos das Leis 13.019/2014, devendo todos os atos com cunho de decisão ou despacho administrativo respeitarem o princípio da publicidade, **opina-se** que a unidade gestora delegue servidor para efetuar a fiscalização quanto a execução do objeto.

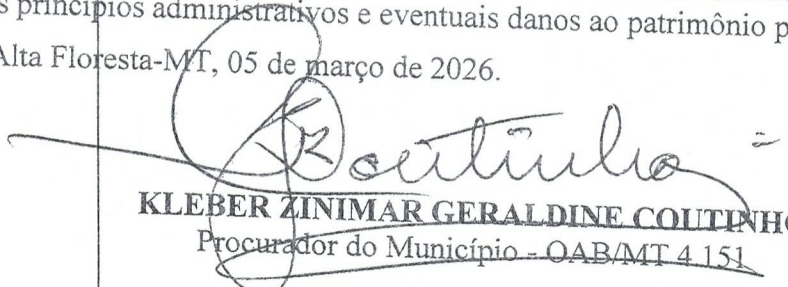
IV- DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, e salvo melhor juízo, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade da realização do termo de fomento, **DESDE QUE** atendidas as recomendações ora feitas e, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise jurídica desta Procuradoria.

RECOMENDO que seja esclarecida qual a participação do Grupo Bom Futuro no projeto apresentado, vez que em diversos pontos consta referência, como se o mesmo fosse participe desta parceria.

Por fim, destaco que a veracidade das informações e documentos anexados a este procedimento são de responsabilidade do departamento e/ou servidor público que os apresentou, respondendo cada qual pelos danos causados à Fazenda Pública em caso de ofensa aos princípios administrativos e eventuais danos ao patrimônio público.

Alta Floresta-MT, 05 de março de 2026.


KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO
Procurador do Município - OAB/MT 4.151

Recebemos em:
06/03/2026
Christiane Schuster